



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.427

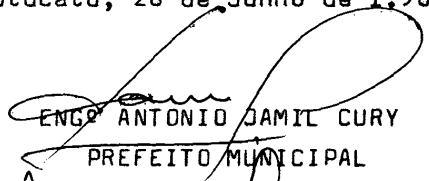
de 28 de Junho de 1984.

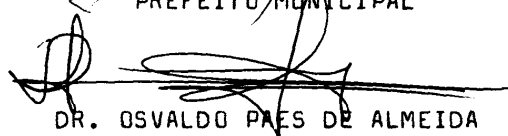
ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O horário previsto no Parágrafo Único do artigo 3º, da Lei nº 2.145, de 23 de agosto de 1.978, as escalas, os horários, transferências e qualquer modificação nos esquemas de plantões, bem como todos os problemas pertinentes ao funcionamento dos estabelecimentos varejistas de produtos farmacêuticos, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, ouvidos os órgãos representativos da classe em Botucatu.

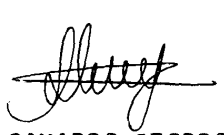
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 28 de Junho de 1.984.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL


DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 28 de Junho de 1.984, 129º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


LEIDE CAMARGO STOCO